



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
16 DE FEVEREIRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 3ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Informo que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas neste exercício estará sob coordenação do Vice-Presidente Conselheiro Sidney Beraldo.

Aproveito para comunicar o recebimento, nesta quinta-feira, da Comissão de Servidores e da Fipe, do Plano Estratégico para 2022 a 2026. O documento resultou de amplo diagnóstico, que contou com pessoal de todos os setores da Casa e também com ampla pesquisa junto aos jurisdicionados, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dirigiu por deliberação da senhora Presidente Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Parabenizo o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Doutor Thiago Pinheiro Lima, que foi eleito Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais que atuam nos Tribunais de Contas de todo o País. Conduzido ao cargo por aclamação, o Doutor Thiago tomará posse em 1º de abril.

A sua eleição, caro Doutor Thiago, orgulha esta Presidência e a esta Corte e coincide com a celebração de 10 anos do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo. Meus cumprimentos.

Informo também que foi atualizado, em janeiro, o Painel que acompanha a gestão no enfrentamento da Covid pelos municípios e pelo Governo do Estado. O conteúdo trata dos valores destinados ao combate à pandemia, o alcance da vacinação e outros temas.

Houve a palestra promovida pelo DASAS, na segunda-feira, que contou com evento online, com o tema “Envelhecimento e suas principais demências”, pelo Professor Titular de Neurologia da Universidade do Estado de São Paulo, editor-chefe da revista “Dementia & Neuropsychologia”, Doutor Ricardo Nitrini.

A transmissão pelo YouTube reuniu mais de 850 participantes e pode ser acessada pela página do Tribunal.

Comunico também que recebi, no meu Gabinete, o Defensor Público-Geral do Estado, Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior, para tratar de temas de interesse entre as instituições.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, senhor Diretor-geral e quem mais nos assiste via internet.

Eu gostaria, em primeiro lugar, de agradecer ao senhor, Presidente, pela confiança por me delegar a coordenação do Planejamento



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estratégico deste Tribunal, um trabalho executado por Vossa Excelência, quando Vice. Em uma revisão do projeto, tive a oportunidade de verificar o resultado e fiquei bastante animado com a possibilidade de desenvolvermos ações importantes para que, cada vez mais, o nosso Tribunal possa atender às exigências da sociedade, fazendo com que o dinheiro público seja bem aplicado.

Aproveito também para cumprimentar o Doutor Thiago pela ascensão, importante, inclusive, para este Tribunal. Parabéns.

Por último, senhor Presidente, quero fazer o registro do falecimento de Edmur Mesquita na última semana, vítima do Coronavírus, embora tivesse também outras complicações de saúde.

Tive a oportunidade de conviver com o Edmur. Tratava-se de um homem público exemplar, dedicado, sério, competente e comprometido. Bastante culto, foi Secretário-Adjunto da Cultura, Secretário da Cultura de Santos, Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Santos e também Deputado Estadual, com quem tive o prazer de conviver na Assembleia.

Então, nosso eterno agradecimento ao Edmur. Ele vai, sem dúvida nenhuma, deixar um legado por onde passou. Sempre imprimiu a sua marca: a de um trabalho sério, comprometido e honesto.

Cumprimento sua esposa Júlia, seus filhos Rodrigo e Fernanda, e sua netinha, oferecendo a eles todo o nosso carinho e a nossa solidariedade.

PRESIDENTE – Esta Corte fará o devido encaminhamento à família, e também me associo, como todos os Conselheiros, porque conhecíamos o Edmur, o trabalho que ele fez para o Estado de São Paulo.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Luiz Menezes Neto.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Obrigado, eminente Presidente, apenas para cumprimentar o Doutor Thiago pela sua eleição. Obrigado.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Obrigado ao Doutor Luiz Menezes. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, vamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 06, TC-006114.989.21-3, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 12, TC-011203.989.21-5, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 26, TC-011744.989.21-1, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 38, TC-027129.989.20-8, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão e referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005327.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

Representada: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**

Advogados: Michel Bertoni Soares (OAB/SP 308.091), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP 392.259)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Licitação Sabesp MN 04403/21**, promovido pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**, que tem por objeto prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e crescimento vegetativo de redes e ligações nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos, e de engenharia para redução do volume perdido nos setores de abastecimento do Município De Guarulhos, por meio de ações de redução do volume disponibilizado (VD) e aumento do volume utilizado (VU), vinculadas a metas de performance, nas áreas de atuação abrangidas pelo Polo de Manutenção Pimentas - Unidade de Gerenciamento Regional Guarulhos - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M.

TC-005339.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vella, Pugliese, Buosi e Guidoni Advogados; Renato Otto Kloss

Representada: **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**

Advogados: Renato Otto Kloss (OAB/SP 425.544), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP 392.259)

Valor estimado: R\$ 185.745.173,94

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Licitação Sabesp MN 04403/21**, promovido pela **Companhia de Saneamento Básico**



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Estado de São Paulo - Sabesp, que tem por objeto prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e crescimento vegetativo de redes e ligações nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos, e de engenharia para redução do volume perdido nos setores de abastecimento do Município De Guarulhos, por meio de ações de redução do volume disponibilizado (VD) e aumento do volume utilizado (VU), vinculadas a metas de performance, nas áreas de atuação abrangidas pelo Polo de Manutenção Pimentas - Unidade de Gerenciamento Regional Guarulhos - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005627.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda. (Advogado: Paulo André Simões Poch - OAB/SP nº 181.402).

Representada: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico Cetesb nº 5/2022/308**, certame instaurado pela **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb** objetivando a “prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até 1.950 (mil novecentos e cinquenta) empregados da Cetesb, lotados na sede e em unidades descentralizadas na região metropolitana de São Paulo e municípios do interior do estado”.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-021205.989.21-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas EIRELI.

Advogado: Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879)

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari, Diretor Metropolitano

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259)

Objeto: Impugnação em face do edital de **Pregão Online MO 00.832/2021**, que objetiva a “prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva eletromecânica em estações de bombeamento nos Municípios atendidos pela Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana - M”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Regulamento Interno de Licitação e Contratação da Sabesp, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Sessão Pública: 28 de outubro de 2021 (adiada “sine die”).

Data da impugnação: 20 de outubro de 2021.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas anteriormente adotadas, com recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital, nos termos regimentais.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Online MO 00.832/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com a republicação do aviso de pregão e reabertura de prazo aos interessados para elaboração de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-000372.989.18-6 (ref. TC-000294.989.13-2 e TC-004363.989.17-9)

Autor: Marco Antônio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2012.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000294.989.13-2, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 05-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Rolf Roland Weber, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão de Julgado proposta pelo Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, Professor Doutor Marco Antônio Zago, subscrita por substituição estatutária pelo Vice-Reitor, Professor Doutor Vahan Agopyan, e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de rescindir o julgamento



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pela ilegalidade do ato de aposentadoria do Professor Rolf Roland Weber, autorizando-lhe, desta feita, o competente registro, observados os exatos termos da ADI 6.257.

Por fim, sem embargo da solução processual de mérito, recomendou à USP que atente às medidas necessárias por ocasião de eventual reapreciação da matéria e, em conformidade com o posicionamento desta Corte de Contas e do Supremo Tribunal Federal, considere no somatório dos proventos, para efeito de verificação do teto constitucional, os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-012929.989.21-8 (ref. TC-015028.989.19-2)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, no valor de R\$15.238.921,54.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$10.292,92, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pietro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-013022.989.21-4 (ref. TC-015028.989.19-2)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, no valor de R\$15.238.921,54.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$10.292,92, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-015245.989.17-3 (ref. TC-016584.989.16-4 e TC-005633.989.17-3)

Autores: Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago – Reitor e Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016584.989.16-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 28-06-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Yolanda Dora Martinez Évora, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de rescindir a r. Decisão dos autos do TC-016584.989.16-4, com o consequente registro do ato de aposentadoria da Professora Titular Yolanda Dora Martinez Évora, observados os exatos termos da cautelar deferida na ADI 6.257, sem prejuízo de consignar à Universidade de São Paulo que adote as medidas necessárias quanto a eventual reapreciação da matéria e, em conformidade com o posicionamento desta Corte de Contas e do Supremo Tribunal Federal, considere no somatório dos proventos para efeito de verificação do teto constitucional os valores



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
percebidos anteriormente à vigência da EC nº 41/2003 a título de vantagens pessoais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005200.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Advogados: Rayza Figueiredo Monteiro (OAB/SP 442.216), Carlos Cardoso da Silva Junior (OAB/SP 355.970)

Valor estimado: R\$ 2.652.799,67

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, Processo Licitatório nº 22/2022, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha**



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível através de cartão magnético, conforme Termo de Referência (Anexo 1) do edital.

TC-005228.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ainna Vilares Ramos

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

Objeto: Representação em face do edital da **Concorrência nº 10.035/2021**, processo nº 434/2021, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do campo** objetivando a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria e execução das ações, produtos e serviços de regularização fundiária em áreas constituídas pelos assentamentos irregulares no Município.

TC-005374.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Maria Lucia Zacchi (OAB/SP 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP 274.655)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital nº 023/2022 referente ao **Pregão Presencial nº 008/2022**, Processo nº 030/2022,



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
promovido pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**, que tem por objeto aquisição de pneus automotivos, todos novos, de 1ª linha, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, para uso na manutenção de diversos veículos da frota municipal de Novo Horizonte - SP, conforme quantidades e especificações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

TC-022481.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação,

Representante: Comercial Ikea Artigos de Escritório Ltda (CNPJ 37.524.986/0001-09)

Advogado: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852)

Representada: Prefeitura Municipal de Americana (CNPJ 45.781.176/0001-66)

Advogado: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP 266.002)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 045/2021**, Processo nº 8.565/2021, da Prefeitura Municipal de Americana, tendo por objeto a aquisição de kit de material escolar para a rede municipal de ensino.

Exercício: 2021

Instrução Por: UR-03

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-005222.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Claudinei Roberto Pereira

Representada: Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal

Advogado: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP 413.319)

Objeto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, processo 1380/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem esportiva necessárias para a realização dos Campeonatos



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Esportivos a serem organizados pela Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal durante o ano de 2022.

TC-005543.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Michele Frade Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida

Advogada: Michele Frade Barbosa (OAB/SP 268.300)

Objeto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, processo administrativo nº 023/2022, da **Prefeitura de Aparecida**, onjetivando o registro de preços das horas de prestação de serviços de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, preventiva e corretiva, com fornecimento de autopeças e acessórios originais, pelo prazo de 12 meses, sendo os respectivos, veículos de porte leve (carros, caminhonetes e motos), por maior desconto sobre a tabela Audatex, Cilia ou similar

TC-000496.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Wesley Dione Granja

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo nº 16347/2021, da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de material escolar, em forma de kit, com entrega ponto a ponto.

TC-000498.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Wesley Dione Granja

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo nº 16347/2021, da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de material escolar, em forma de kit, com entrega ponto a ponto.



TC-000593.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Comercial Ikea Artigos de Escritório Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Advogado: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo nº 16347/2021, da **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de material escolar, em forma de kit, com entrega ponto a ponto.

TC-001079.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Morungaba

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP 229.895), Keith Nakano (OAB/SP 231.513), Ivando Cesar Furlan (OAB/SP 238.658)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2022**, Processo Administrativo n.º 1982/12/2021, da **Prefeitura Municipal de Morungaba**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de até 600 (seiscentas) cestas de alimentos por mês para funcionários públicos, e de até 200 (duzentas) cestas de alimentos por mês a serem distribuídas as famílias cadastradas junto ao Departamento de Ação e Inclusão Social (produtos acondicionados em embalagem única) no exercício de 2022.

TC-001247.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Morungaba

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP 229.895), Keith Nakano (OAB/SP 231.513), Ivando Cesar Furlan (OAB/SP 238.658)



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, Processo Administrativo nº 1982/12/2021, da **Prefeitura Municipal de Morungaba**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de até 600 (seiscentas) cestas de alimentos por mês para funcionários públicos, e de até 200 (duzentas) cestas de alimentos por mês a serem distribuídas as famílias cadastradas junto ao Departamento de Ação e Inclusão Social (produtos acondicionados em embalagem única) no exercício de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005473.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Advogado: Lazaro Paulo Escanhoela Junior (OAB/SP 65.128)

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Impugnação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 14/2021**, Processo Licitatório nº 191/2021, certame destinado à contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Escolar Rede Saber V, EMTI Segundo Lorenzetti, localizada à Rodovia Marechal Rondon, nº 800, km 114, Bairro Três Vendas, Itu/SP.

TC-005536.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Vagner Eleno Favi

Representada: Prefeitura Municipal de Anhumas.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 05/2022**, certame promovido **pela Prefeitura Municipal de Anhumas** com propósito de tomar serviços de transporte escolar.

Advogados: Rafael Pereira Lima (OAB/SP nº 262.151), Naiara Bianchi dos Santos Silva (OAB/SP nº 368.300), Mayara Christiane Lima Garcia (OAB/SP nº 345.102) e Fernando Cezar Silva Júnior (OAB/SP nº 392.525).



TC-000027.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Hm Sistemas Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Advogados: Eduardo Juliani Aguirra (OAB/SP 250.407), Silvio Rogerio de Moraes (OAB/SP 145.171)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 102/2021**, Processo nº 132/2021, da **Prefeitura Municipal de Descalvado**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada para gestão de saúde municipal, incluindo serviços de licenciamento de sistema em plataforma web, para implantação, treinamento, capacitações, suporte técnico remoto e local, locação e manutenção da solução de software no âmbito ambulatorial, com provimento de infraestrutura de servidores, para atender a Secretaria de Saúde.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-005162.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: AM Representação e Comércio de Alimentos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ipeúna

Interessado: Evandro Paconio da Silva

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 04/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ipeúna**, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de diversas carnes, frios, manteiga, requeijão, nhoque, almondegas e tempero de alho, destinados aos diversos estabelecimentos do Município, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I

TC-024321.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariquama



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogada: Marcia Regina Carneireiro (OAB/SP 389.275)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 06/2021**, Processo nº 89/2021, da **Prefeitura de Araçariguama**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializados em "tapa buracos", em vias públicas do município, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-001335.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: **Prefeitura Municipal de Miracatu**

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Herly Carvalho Costa (OAB/SP 364.123)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/2022**, Processo n.º 792/2021, da **Prefeitura Municipal de Miracatu**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado de gestão municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-005462.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sipape Soluções Inteligentes para Administração Pública e Empresarial - Eireli

Representada: **Prefeitura Municipal de Paranapanema**

Advogado: Vital de Andrade Neto (OAB/SP 82.150)

Valor estimado: R\$ 1.323.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2022**, da **Prefeitura Municipal de Paranapanema**, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos e tratamento arquivístico para o acervo em papel da Secretaria Municipal da Educação.



TC-005575.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757)

Valor estimado: R\$ 1.217.701,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2022**, Processo Administrativo nº 9513/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de 4.377 cestas básicas para atender beneficiários do Programa Sociais e família em situação de vulnerabilidade social econômica, de forma temporária por meio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Francisco Morato - SMDS / FMAS, conforme especificações, quantidades estimadas e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do Edital.

TC-005608.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Advogada: Tatiana Carreira Capecci (OAB/SP 209.689)

Valor estimado: R\$ 2.180.374,05

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2022**, Processo Administrativo nº 3738/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora**, que tem por objeto registro de preços para execução de serviços de baixa complexidade para reparo, manutenção e conservação em próprios públicos da Secretaria de Educação.

TC-005039.989.22-3



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Superfood Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Advogados: Marília dos Santos Cecílio Soares (OAB/SP 186.082), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287)

Valor estimado: R\$ 10.000,00

Objeto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, processo nº 35.115/2021, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** objetivando a aquisição de ração para cães e gatos, solução injetável e anestésico de uso veterinário.

TC-005070.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Independência

Objeto: Representação em face do edital de **Pregão Presencial nº 07/2022**, processo nº 11/2022, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Independência**, objetivando a contratação de empresa para locação de software de Gestão Pública Municipal.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-024492.989.21-5

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Canas.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial n.º 034/2021**, Processo Administrativo n.º 49/2021, da **Prefeitura Municipal de Canas**, tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo van.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados referentes à suspensão do **Pregão Presencial n.º 034/2021** da **Prefeitura Municipal de Canas**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-024493.989.21-4

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Presencial n.º 225/2021**, da **Prefeitura Municipal de Marília**, tendo por objeto a aquisição de veículos tipo: caminhões, máquinas e vans, destinados a diversas Secretarias Municipais.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos praticados referentes à suspensão do **Pregão Presencial n.º 225/2021** da **Prefeitura Municipal de Marília**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.



RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001109.989.22-8

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais.

Responsável: Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Representante: H. B. de Rezende Telecomunicações Eireli.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 76/2021**, Processo n.º 1076/2021, da **Prefeitura Municipal de Batatais**, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para monitoramento por câmaras para atender escolas e creches municipais.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Luiz Diego Batista Soares (OABSP 382200), Celso Augusto de Oliveira Santos (OABSP 247612) e Priscila Costa de Alvarenga Martins (OABSP 248914)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Eletrônico n.º 76/2021** da **Prefeitura Municipal de Batatais**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Para tanto, recomendou, ainda, uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica em sua manifestação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-023965.989.21-3

Interessada: Câmara Municipal de Cabreúva.

Responsável: Fátima Barbosa (Vereadora-Presidente)

Representante: Miriam Athie



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do **Pregão Presencial nº 01/2021**, instaurado pela **Câmara de Cabreúva**, tendo por objeto o fornecimento de licença de uso de software

Valor estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Miriam Athie – OAB/SP 79.338 (Representante).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito aos aspectos suscitados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Cabreúva** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 01/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto do edital com as devidas alterações, inclusive em cláusulas correlatas às que demandarão correção, e reabrir o prazo legal, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-022377.989.21-5; 022386.989.21-4; 022402.989.21-4;
022403.989.21-3.

Representantes: Marco Antonio Donizeth do Carmo Santos (OAB/SP nº 423.211). Pro Divisa Comércio de Divisórias Móveis, Materiais Elétricos, Revestimentos e Serviços Ltda., por seu Sócio Administrador, Senhor Mauro Sérgio Maia.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Orlando Morando Júnior (Prefeito Municipal).

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261). Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760). Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

129.395). Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094). Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737). Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340). Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252). Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178). Luiz Felipe Akira Dias (OAB/SP nº 328.001). Tiago Nascimento de Silva Oliveira (OAB/SP nº 282.400).

Assuntos: Representações formuladas contra os seguintes instrumentos convocatórios da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo:

- Edital da **Concorrência nº 10.029/2021**, Processo nº 1087/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e conservação contínuos de drenagem e contenções excepcionais.
- Edital da **Concorrência nº 10.030/2021**, Processo nº 1088/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e conservação contínuos do sistema viário e recuperação de obras correntes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** que, caso prossiga com as **Concorrências nº 10.029/2021 e nº 10.030/2021**, retifique os editais, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto.

Determinou, outrossim, aos responsáveis pelos certames, que, após as alterações dos instrumentos convocatórios, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-023735.989.21-2

Representante: Acqua Boom Saneamento Ambiental LTDA.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Marcelo Branquinho Correa (OAB/SP 150.869).

Representada: **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - SAAEJ.**

Responsável: Alexandre Antonio Fidelis Martins – Presidente.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 38/2021**, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - SAAEJ**, objetivando a contratação de empresa para análises laboratoriais de água, conforme especificações constantes do edital e respectivos anexos.

Valor Estimado: R\$ 305.644,87 (trezentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - SAAEJ** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 38/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-000774.989.22-2

Representante: Master Construções e Serviços de Limpeza Eireli, por seu representante legal Alex Sandro de Sousa.

Representada: **Prefeitura Municipal de Bofete.**

Responsável: Claudécio José Eburneo – Prefeito.

Procuradora: Flavia Gut Muller (OAB/SP n.º 311.290).

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Tomada de Preços n.º 08/2021**, Processo n.º 622/2021, da **Prefeitura Municipal de Bofete**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
administrativos no Departamento de Saúde; serviços de limpeza nos Departamentos de Saúde e Obras (limpeza urbana); e serviços de motoristas para o transporte escolar e para os Departamentos de Saúde e Obras.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bofete** que retifique o edital da **Tomada de Preços n.º 08/2021** de modo a segregar os serviços pretendidos em lotes autônomos de acordo com a natureza das atividades pretendidas, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023522.989.21-9 (Ref. TC-018140.989.21-1, TC-018141.989.21-0 e TC-018278.989.21-5).

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito de **Avaré**.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 040/2021**, Processo n.º 322/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (sistemas integrados), abrangendo conversão de dados, implantação, treinamento e capacitação.

Em exame: Pedido de reconsideração interposto contra decisão do Plenário deste Tribunal que, em Sessão de 27/10/2021, julgou parcialmente



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
procedentes as Representações abrigadas nos processos n.ºs TC-018140.989.21-1, TC-018141.989.21-0 e TC-018278.989.21-5, bem como aplicou multa ao Responsável em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, com fundamento no inciso III e § 1º do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, deu-lhe provimento, unicamente para o fim de cancelar a multa aplicada ao ora recorrente, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal de Avaré, mantendo-se, no mais, os termos da decisão combatida.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-023435.989.21-5; 023442.989.21-6

Representantes: Stericycle Gestão Ambiental Ltda. Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 10/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto “a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde do setor público e setor comercial; seu transporte até central de tratamento; tratamento e destino final em local devidamente licenciado por órgão de controle ambiental”.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito)

Subscritor do edital: Rene Ap. da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitações)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Bruno Puerto Carlin (OAB/SP nº 194.949), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Eduardo



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que adote as medidas corretivas pertinentes na **Concorrência Pública nº 10/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados e na forma da lei.

Recomendou, outrossim, à Administração que reavalie o patamar eleito para o índice de endividamento geral, compatibilizando-o ao segmento de mercado a que se refere o objeto.

Decidiu, ainda, com esteio no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa ao Responsável — Senhor Rubens Furlan (Prefeito Municipal) — por descumprimento de decisão deste Tribunal, fixando-a no equivalente pecuniário a 100 (cem) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC- 001357.989.22-7

Representante: Vagner Borges Dias.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 67/21**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de limpeza e conservação em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
unidades educacionais, próprios municipais e unidades de saúde, localizados na Cidade”.

Responsável: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita)

Subscritores do edital: Adriano Fábio Corazzar (Secretário de Licitações), Valdemir Alves de Oliveira (Secretário de Administração), Luiz Gabriel Signorelli (Secretário da Saúde), Cleber Ricardo Magdalena (Secretário de Educação).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Dário Reisinger Ferreira (OAB/SP nº 290.758).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Valinhos** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 67/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-023074.989.21-1 (Ref.: TC-022783.989.21-3)

Requerente: DPC Construções e Serviços Eireli - ME.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação da **Concorrência Pública nº 02/2021**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itapevi**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de obras de construção da escola de tempo integral – Amador Bueno”.

Responsável: Igor Soares Ebert (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogada cadastrada no e-TCESP: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos do despacho combatido.

TC-023194.989.21-6 (Ref.: TC-022586.989.21-2)

Requerente: DPC Construções e Serviços Eireli – ME.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação da **Tomada de Preços nº 04/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra**, para a “contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obra de recapeamento asfáltico na Rua Roberto Fadlo Daher e Rua São Benedito, conforme convênios com o Ministério do Desenvolvimento Regional”

Responsável: Felipe Geferson Seme Amed (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982) e Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos do despacho combatido.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

05 TC-023885.989.18-6 (ref. TC-003742.989.15-5, TC-003777.989.15-3, TC-004469.989.15-6, TC-018134.989.16-9 e TC-004020.989.17-4)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Bene Construtora Ltda. – EPP, objetivando a implantação da adutora Cumbica (DN 600MM) – trecho 2, com fornecimento de materiais, no valor de R\$1.835.077,93.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741), Milton Flávio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Eliane Proscurcin Quintella (OAB/SP nº 163.006), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Veridiana Silva Teodoro de Souza (OAB/SP nº 298.998), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Cauê Mantovani Gaspari (OAB/SP nº 324.374), Mayara Costa Rodrigues (OAB/SP nº 337.152), Mayara Ramanaukas (OAB/SP nº 346.208), Mariana Caroline Landi Martins (OAB/SP nº 360.740), Luiz Henrique Teixeira de Andrade Burin (OAB/SP nº 367.238) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para conhecer da execução contratual, tendo em vista a conclusão dos serviços, bem como excluir a multa imposta ao Senhor Afrânio de Paula Sobrinho, mantendo-se a irregularidade da concorrência, contrato e termos aditivos.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoados o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 06, TC-006114.989.21-3, e 07, TC-006115.989.21-2, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

06 TC-006114.989.21-3 (ref. TC-006143.989.16-8)

Recorrente: Rogério Antônio Furtado Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Antônio Furtado Barros (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868), Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

07 TC-006115.989.21-2 (ref. TC-006143.989.16-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2017.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Rogério Antônio Furtado Barros (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868), Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de afastar a questão dos pagamentos de gratificação, mantendo-se a irregularidade das contas.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-015519.989.21-4 (ref. TC-005528.989.18-9, TC-011664.989.18-3, TC-013569.989.18-9 e TC-019759.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede Assistencial do Município.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável José Pereira de Aguiar Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

09 TC-015559.989.21-5 (ref. TC-005528.989.18-9, TC-011664.989.18-3, TC-013569.989.18-9 e TC-019759.989.18-9)

Recorrente: José Pereira de Aguiar Júnior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Organização Social João Marchesi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede Assistencial do Município.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e José Paulo Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável José Pereira de Aguiar Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Paiva de Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pinto (OAB/SP nº 125.455), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e encaminhamentos nela determinados.

10 TC-017214.989.21-2 (ref. TC-016758.989.20-6, TC-019543.989.20-6 e TC-025330.989.20-3)

Recorrente: Wilson Farid Casseb – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade de Saúde Básica do Município, no valor de R\$511.740,00.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de reduzir a multa imposta para o valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, mantendo-se os demais termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

11 TC-001515.989.22-6 (ref. TC-005877.989.21-0 e TC-004585.989.18-9)

Embargante: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Bruna Assis Pinto Silveira (OAB/SP nº 408.505), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Bueno Espanha, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 12,



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
TC-011203.989.21-5, e 13, TC-011684.989.21-3, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto.

12 TC-011203.989.21-5 (ref. TC-004836.989.18-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Lavrinhas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Marcos Vinícius Franqueira Garcia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a restituição do valor impugnado e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447) e Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

13 TC-011684.989.21-3 (ref. TC-004836.989.18-6)

Recorrente: Marcos Vinícius Franqueira Garcia – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Marcos Vinícius Franqueira Garcia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a restituição do valor impugnado e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447) e Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Marcelo Bueno Espanha, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando o v. Acórdão proferido pela E. Segunda Câmara, julgar regulares as contas de 2018 do Legislativo de Lavrinhas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, conferindo-se plena quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal, cancelando-se, ademais, a penalidade pecuniária que lhe fora imposta.

14 TC-020461.989.19-6 (ref. TC-005773.989.16-5)

Recorrente: Rozenildo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaoca.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rozenildo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Jorge Vanderlei Pingas (OAB/SP nº 286.186).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a guerreada decisão em seus fundamentos, determinações e sanção pecuniária.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-018107.989.21-2 (ref. TC-014497.989.20-2 e TC-015664.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Eireli, objetivando a aquisição de testes rápidos para a Covid-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$130.450,00.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito) e Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179), Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

16 TC-022506.989.21-9 (ref. TC-014497.989.20-2 e TC-015664.989.20-9)

Recorrente: Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Eireli, objetivando a aquisição de testes rápidos para a Covid-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$130.450,00.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito) e Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179), Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

17 TC-022894.989.21-9 (ref. TC-014497.989.20-2 e TC-015664.989.20-9)

Recorrente: Marco Antônio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Eireli, objetivando a aquisição de testes rápidos para a Covid-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$130.450,00.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito) e Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares a dispensa de



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179), Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-008502.989.21-3 (ref. TC-005051.989.16-8)

Recorrente: Paulo Higino Bottura Ramos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

19 TC-008561.989.21-1 (ref. TC-005051.989.16-8)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
20 TC-016167.989.20-1 (ref. TC-015777.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos com deficiência física/cadeirantes, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, disponibilizando 8 (oito) veículos acessíveis, incluindo combustível, motoristas e monitores, no valor de R\$441.600,00.

Responsável: Moacir de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-018819.989.20-3 (ref. TC-019663.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e União Saúde Apoio – USA, objetivando o gerenciamento, a operacionalização



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e a execução de ações e serviços de saúde do Município, no valor de R\$2.430.200,76.

Responsáveis: Edson Valdir Sima (Prefeito) e Luiz Fernando Utigawa (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

22 TC-018883.989.20-4 (ref. TC-019663.989.16-8)

Recorrente: União Saúde Apoio – USA.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e União Saúde Apoio – USA, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde do Município, no valor de R\$2.430.200,76.

Responsáveis: Edson Valdir Sima (Prefeito) e Luiz Fernando Utigawa (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
242.387), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835), Giovana Savoia (OAB/SP nº 444.941), Felipe G. N. Nechar (OAB/SP nº 410.514) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí e pela Entidade União Saúde Apoio – USA, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar regulares o Chamamento Público, a Dispensa Licitatória e o subsequente Contrato de Gestão.

Determinou, por fim, à margem da decisão, que, doravante, a Prefeitura e a Entidade Contratada, ao celebrarem Contrato de Gestão, façam inserir a proposta de trabalho no correspondente instrumento de ajuste.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-001840.989.21-4 (ref. TC-009153.989.17-3 e TC-009361.989.17-1)

Recorrente: Colorado Serviços Ambientais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Colorado Engenharia São Carlos Ltda. – ME (atual Colorado Serviços Ambientais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e limpeza de feiras livres e locais de eventos, serviços de limpeza e manutenção viária, compreendendo: varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparo em ruas e avenidas, praças públicas, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas, no valor de R\$2.857.733,43.

Responsável: José Edinardo Esquetini (Prefeito).



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Lillia Maria Formigoni Melosi (OAB/SP nº 213.919), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201).

Fiscalização atual: UR-13.

24 TC-004741.989.21-4 (ref. TC-009153.989.17-3 e TC-009361.989.17-1)

Recorrente: José Edinardo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Colorado Engenharia São Carlos Ltda. – ME (atual Colorado Serviços Ambientais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e limpeza de feiras livres e locais de eventos, serviços de limpeza e manutenção viária, compreendendo: varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparo em ruas e avenidas, praças públicas, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas, no valor de R\$2.857.733,43.

Responsável: José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Lillia Maria Formigoni Melosi (OAB/SP nº 213.919), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201).

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-10-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor José Edinaldo Esquetini, Ex-Prefeito do Município de Matão, e pela empresa Colorado Serviços Ambientais Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, pelos seus próprios fundamentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Venâncio Silva Gomes, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 25, TC-001078.989.21-7, e 26, TC-011744.989.21-1, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

25 TC-001078.989.21-7 (ref. TC-009561.989.15-3)

Recorrente: José Luis Nunes do Couto – Ex-Secretário de Esportes do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município, no valor de R\$17.722.399,37.

Responsáveis: José Luis Nunes do Couto (Secretário Municipal) e Janete dos Santos de Abreu Xavier (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Luis Nunes do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-011744.989.21-1 (ref. TC-009561.989.15-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município, no valor de R\$17.722.399,37.

Responsáveis: José Luis Nunes do Couto (Secretário Municipal) e Janete dos Santos de Abreu Xavier (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Luis Nunes do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288),
André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Venâncio Silva Gomes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

27 TC-014287.989.21-4 (ref. TC-025256.989.19-5, TC-023600.989.20-6, TC-023601.989.20-5 e TC-001279.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e Irmandade da Santa Casa de Angatuba, objetivando a complementação e definição de ações e serviços de saúde pública que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e complementação dos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Brasil Sorridente – Equipes de Saúde Bucal (ESB), Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, no valor de R\$46.680.675,25.

Responsáveis: Luiz Antônio Machado (Prefeito) e Rogério José Pereira (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Magda Regina Martins Tome da Costa (OAB/SP nº 164.771).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho,



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Angatuba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o V. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-016895.989.21-8 (ref. TC-015268.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, no valor de R\$33.635.034,39.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp ao responsável Flaviano Agostinho de Lima e de 500 Ufesp à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Marcos Antonio Gaban Monteiro



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 278.013), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

29 TC-017315.989.21-0 (ref. TC-015268.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4)

Recorrente: Flaviano Agostinho de Lima – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, no valor de R\$33.635.034,39.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp ao responsável Flaviano Agostinho de Lima e de 500 Ufesp à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Douglas Domingos de Moraes



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 185.885), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

30 TC-017324.989.21-9 (ref. TC-015268.989.16-7, TC-015513.989.16-0 e TC-006558.989.17-4)

Recorrente: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, no valor de R\$33.635.034,39.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp ao responsável Flaviano Agostinho de Lima e de 500 Ufesp à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S/A, nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, pelos seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-011765.989.21-5 (ref. TC-007439.989.15-3, TC-013559.989.16-5 e TC-013561.989.16-1)

Recorrente: Israel Maceno Brandão – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc,



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal “Enfermeiro Antonio Policarpo de Oliveira”, no valor de R\$27.600.000,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016 pela Prefeitura Municipal de Cajamar à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc, nos valores de R\$13.100,847,38 e R\$25.225.673,52.

Responsáveis: Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues, Luiz Antonio de Oliveira, Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeitos), Nilson Akiyama Hashizumi e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidentes da Fenaesc).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 05-05-21, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas dos exercícios de 2015 e 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 350 Ufesp aos responsáveis Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues e Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Manuel Caetano de Sales Neto (OAB/SP nº 432.139), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

32 TC-012335.989.21-6 (ref. TC-007439.989.15-3, TC-013559.989.16-5, TC-013561.989.16-1 e TC-020762.989.18-4)

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal “Enfermeiro Antonio Policarpo de Oliveira”, no valor de R\$27.600.000,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 pela Prefeitura Municipal de Cajamar à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc, nos valores de R\$13.100,847,38, R\$25.225.673,52 e R\$7.699.433,07.

Responsáveis: Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues, Luiz Antonio de Oliveira, Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira (Prefeitos), Nilson Akiyama Hashizumi e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidentes da Fenaesc).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 350 Ufesp aos responsáveis Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues e Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Manuel Caetano de Sales Neto (OAB/SP nº 432.139), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim, único, de cancelar as multas aplicadas aos Senhores Israel Maceno Brandão e Saulo Anderson Rodrigues, mantendo-se, no mais, o acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-019666.989.20-7 (ref. TC-010214.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e LT Global Comércio e Serviços Eireli – ME, objetivando a aquisição de uniforme escolar, no valor de R\$5.235.492,80.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Soraia Regina Ribeiro e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

34 TC-019667.989.20-6 (ref. TC-011109.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e LT Global Comércio e Serviços Eireli – ME, objetivando a aquisição de uniforme escolar.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Soraia Regina Ribeiro e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, na parte que julgou irregular a



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de conhecer da execução contratual, afastando-se a penalidade pecuniária aplicada e, das razões de decidir, as questões atinentes à descrição excessiva das especificações do objeto e à ausência, no Edital, de disposições relativas à apresentação de recursos, mantendo-se, contudo, a decisão pela irregularidade do pregão presencial, da ata de registro de preços e do contrato.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-023240.989.20-2 (ref. TC-005045.989.16-7)

Recorrente: Gláucia Berenice Santos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Walter Gomes de Oliveira, Viviane Rodrigues Alexandre, Gláucia Berenice Santos da Silva e José Roberto Scandiuzzi (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Marco Túlio Miranda Gomes da Silva (OAB/SP nº 178.053), Leandra Barbosa Moura (OAB/SP nº 120.740), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

36 TC-023276.989.20-9 (ref. TC-005045.989.16-7)

Recorrente: José Roberto Scandiuizzi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Walter Gomes de Oliveira, Viviane Rodrigues Alexandre, Gláucia Berenice Santos da Silva e José Roberto Scandiuizzi (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandra Barbosa Moura (OAB/SP nº 120.740), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Marco Túlio Miranda Gomes da Silva (OAB/SP nº 178.053), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-21.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
integralidade as determinações e a irregularidade das contas do exercício de 2016.

Em seguida, apregoadado o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 37, TC-018204.989.20-6, e 38, TC-027129.989.20-8, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

37 TC-018204.989.20-6 (ref. TC-008377.989.16-5, TC-009812.989.16-8 e TC-010085.989.16-8)

Recorrentes: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul e Francisco Massei Neto – Ex-Secretário do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional, no valor de R\$59.879.398,44; e Representação formulada por Filadélfia Locação e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/16, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto e Diego Lourenço Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Francisco Massei Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

38 TC-027129.989.20-8 (ref. TC-008377.989.16-5, TC-009812.989.16-8 e TC-010085.989.16-8)

Recorrente: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional, no valor de R\$59.879.398,44; e Representação formulada por Filadélfia Locação e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/16, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto e Diego Lourenço Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Francisco Massei Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Wellington José de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Oliveira (OAB/SP nº 243.806), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, confirmando em todos os termos o aresto da e. Segunda Câmara pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

39 TC-011849.989.21-5 (ref. TC-004742.989.19-7)

Requerente: José Carlos Gerdullo – Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: José Carlos Gerdullo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 28-04-21.

Advogados: Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196), Rogero Aparecido da Silva (OAB/SP nº 233.029) e Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, referentes ao exercício de 2019.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

40 TC-017217.989.21-9 (ref. TC-022894.989.20-1, TC-024376.989.20-8, TC-008023.989.21-3 e TC-010409.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Air Liquide Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviço continuado aos pacientes assistidos pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD), no valor de R\$236.974,68.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho, José de Filippi Junior (Prefeitos), Luis Claudio Sartori e Rejane Calixto Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Luis Claudio Sartori, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marcone da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 301.342), Hugo Rocha (OAB/SP nº 382.070) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-025156.989.20-4 (ref. TC-009318.989.19-1 e TC-016960.989.18-4)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Manoel Dantas dos Santos.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

42 TC-025159.989.20-1 (ref. TC-009321.989.19-6 e TC-016961.989.18-3)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Jomar Pinto Nogueira.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

43 TC-025161.989.20-7 (ref. TC-009322.989.19-5 e TC-016962.989.18-2)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor José Maurício Pereira.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

44 TC-025162.989.20-6 (ref. TC-009323.989.19-4 e TC-016963.989.18-1)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor José Mauro Sales.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

45 TC-025163.989.20-5 (ref. TC-009328.989.19-9 e TC-017146.989.18-1)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Joana Maria da Silva.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

46 TC-025165.989.20-3 (ref. TC-009331.989.19-4 e TC-017147.989.18-0)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017147.989.18-0, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Leonilda Alves Pereira Cinigalha.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

47 TC-025167.989.20-1 (ref. TC-009333.989.19-2 e TC-017148.989.18-9)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos (Prefeito) e José Roberto Jorge (Diretor do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017148.989.18-9, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Juliana Maria Coelho Pedrão.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

48 TC-025168.989.20-0 (ref. TC-009334.989.19-1 e TC-017223.989.18-7)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017223.989.18-7, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Franklin Barbosa da Silva.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

49 TC-025169.989.20-9 (ref. TC-009335.989.19-0 e TC-017226.989.18-4)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017226.989.18-4, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Geraldo Benedito da Silva.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

50 TC-025170.989.20-6 (ref. TC-009336.989.19-9 e TC-017227.989.18-3)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017227.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Iracema Trappe de Sousa.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

51 TC-025171.989.20-5 (ref. TC-009338.989.19-7 e TC-017228.989.18-2)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017228.989.18-2, modificada em sede recursal e com trânsito



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Djalma Vieira dos Santos.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

52 TC-025173.989.20-3 (ref. TC-009341.989.19-2 e TC-017230.989.18-8)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017230.989.18-8, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Dulce Lourenço.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

53 TC-025174.989.20-2 (ref. TC-009345.989.19-8 e TC-017231.989.18-7)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017231.989.18-7, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Izilda Leão da Costa.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

54 TC-025176.989.20-0 (ref. TC-009348.989.19-5 e TC-017235.989.18-3)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Francisco de Assis Leite.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

55 TC-025177.989.20-9 (ref. TC-009349.989.19-4 e TC-017236.989.18-2)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017236.989.18-2, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Izabel Talarico de Souza.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-12-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

56 TC-015788.989.21-8 (ref. TC-004721.989.19-2)

Requerente: Edson André de Souza – Ex-Prefeito do Município de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-06-21.

Advogado: Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Arapeí, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável sobre as contas anuais do exercício de 2019, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

57 TC-023779.989.21-9 (ref. TC-016205.989.21-3 e TC-003806.989.15-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – Urbam, objetivando a ampliação, reforma e adequação da Escola Estadual Professora Jeni Davi Bacha, no valor de R\$858.137,09.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Dalton Ferracioli de Assis, Célio da Silva Chaves (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor) e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 15-07-21, apenas para o fim de afastar as questões referentes à sobreposição de serviços supostamente ocorrida com a subcontratação para execução de serviços em outra unidade escolar, a falta de publicação do Termo Aditivo nº 01/14 e a ausência dos Termos de Ciência e de Notificação dos aditamentos, mantendo irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Carlos José de Almeida, Dalton Ferracioli de Assis, Douglas Diniz da Costa e Marcelo Macedo Tavares Rodrigues.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

58 TC-012904.989.21-7 (ref. TC-004721.989.18-4)

Recorrente: Jélvis Ailton de Souza Scacalossi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Jélvis Ailton de Souza Scacalossi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Avelino Mateus de Souza Júnior (OAB/SP nº 95.847) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão hostilizada.

59 TC-015137.989.21-6 (ref. TC-004851.989.17-8 e TC-007498.989.21-9)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

60 TC-017011.989.21-7 (ref. TC-009281.989.18-6)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-02-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão atacada.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

61 TC-025477.989.18-0 (ref. TC-004696.989.17-7 e TC-005520.989.14-6)

Recorrente: Elias Antônio Ribeiro do Couto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Sud Mennucci e Construtora J.K. Ilha Solteira Ltda., objetivando a execução de obra de ampliação do prédio da Edilidade, incluindo material e mão de obra, no valor de R\$115.000,00; e Representação formulada por MROVER Urbanização e Serviços Eireli – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Convite nº 02/2014, que precedeu o ajuste.

Responsável: Elias Antônio Ribeiro do Couto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-19, que julgou irregulares a carta convite e o contrato; e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827) e Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. acórdão pela irregularidade da matéria.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-018861.989.21-8 (ref. TC-013275.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Associação Beneficente Doce Lar, objetivando a prestação de serviços educacionais para alunos da educação infantil, no valor de R\$1.283.916,00.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Juliana de Paula Guedes de Melo (Secretária Municipal) e José Rodrigues Lavoura Neto (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Elisa de Toledo Tabler de Lima (OAB/SP nº 251.796), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

63 TC-019279.989.21-4 (ref. TC-013275.989.20-0)

Recorrente: Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Associação Beneficente Doce Lar, objetivando a prestação de serviços educacionais para alunos da educação infantil, no valor de R\$1.283.916,00.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Juliana de Paula Guedes de Melo (Secretária Municipal) e José Rodrigues Lavoura Neto (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, que julgou irregulares a dispensa de



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

licitação e o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Elisa de Toledo Tabler de Lima (OAB/SP nº 251.796), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, apenas no que concerne às razões que procuravam infirmar as irregularidades declaradas na decisão hostilizada, e daquele interposto pelo Senhor Marcus Vinicius de Almeida e Melo, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, julgar regular a Dispensa de Chamamento Público e o Termo de Colaboração nº 61/2020 e, como consequência, cancelar a multa aplicada ao ex-Prefeito.

64 TC-013378.989.21-4 (ref. TC-016568.989.20-6 e TC-017948.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Rodeo Jeans Confecções Ltda., objetivando a aquisição de aventais descartáveis para serem utilizados pelos profissionais da saúde para examinar, atender e acolher os pacientes decorrentes da epidemia de Covid-19, no valor de R\$430.000,00.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e André Gasparini Spadaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-05-21, que julgou irregulares a dispensa de



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar das causas de decidir as falhas concernentes à ausência da celebração de instrumento contratual e à divergência do parecer jurídico, bem como para cancelar a multa individual aplicada ao Prefeito, Senhor Mário Eduardo Pardini Affonseca, e ao Secretário, Senhor André Gasparini Spadaro, mantendo-se, contudo, a irregularidade da matéria.

65 TC-016974.989.21-2 (ref. TC-013790.989.20-6 e TC-015876.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sescamp Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas para o enfrentamento da emergência no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da crise provocada pela pandemia do Coronavírus, no valor de R\$2.128.560,00.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Rita de Fátima Lopes Coelho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

66 TC-017292.989.21-7 (ref. TC-013790.989.20-6 e TC-015876.989.20-3)

Recorrente: Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sescamp Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas para o enfrentamento da emergência no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da crise provocada pela pandemia do Coronavírus, no valor de R\$2.128.560,00.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Rita de Fátima Lopes Coelho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, antes de encerrar a Sessão, a palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, apenas para registrar. Fui informado, pela Presidência, do falecimento do Deputado Hélio César Rosas, conhecido Parlamentar, Deputado Estadual, Deputado Federal, quase que eterno coordenador da Bancada de São Paulo; era um Deputado atuante, foi Constituinte e faleceu no último dia 8.

Gostaria de propor um voto de pesar pelo falecimento.

PRESIDENTE – A Presidência e o Pleno associam-se ao voto de pesar, que será encaminhado à família do ex-Parlamentar que nos deixou.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não havendo mais a tratar, está encerrada a presente Sessão.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto